



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 124, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e parcelar os débitos vencidos junto ao FRMI, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBAITI FPMI, criado pela Lei nº021/92, de 19/12/92.

**Art. 2º** O valor do empréstimo objeto desta Lei não poderá ultrapassar o montante de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e será destinado exclusivamente para cobrir folha de pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais ativos e inativos do corrente ano de 1995, inclusive encargos sociais.

**Art. 3º** O rendimento do valor do empréstimo, concernente a juros e correção monetária, incidirá sobre o montante do saldo devedor e será pago com base nos mesmos Índices fixa dos pela instituição financeira detentora da conta do FPMI, juntamente com o pagamento das prestações mensais previamente fixadas.

**Parágrafo único:** O montante do valor obtido por empréstimo será pago em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas dos encargos. estabelecidos neste artigo, vencendo-se a primeira em 20/01/96, e sucessivamente até 20/12/96.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento da montante de R\$65.216,52 (Sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis e cinquenta e dois centavos), referente as parcelas vencidas do FPMI, parceladas conforme Lei nº090/95, das parcelas de 05/95 até 11/95, e contribuição mensal vencida no período de 06/95 a 11/95, conforme Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único:** O montante parcelado será pago em 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de encargos estabelecidos no Art. 3º, vencendo-se a primeira em 20/01/96, seguindo-se até a última em 20/12/96.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar o competente mandato ao Presidente do Conselho do FPMI, com poderes expressos para, junto à instituição bancária detentora dos valores depositados em favor do Município de Ibaiti a título do FPM (Fundo de Participação dos Municipais), proceder transferência a crédito do FPMI (Fundo de Previdência do Município de Ibaiti), diretamente em sua conta bancária no montante necessário para amortizar o principal, juros e correção monetária das respectivas prestações, imediatamente após o primeiro dia útil aos seus vencimentos.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** As despesas com encargos decorrentes da operação de crédito de que trata a presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de SUB publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA**, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (21/12/95).

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**

PREFEITO MUNICIPAL

**WALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

DIRETOR FINANCEIRO



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO "I" – LEI Nº 124/95 DE 21/12/1995

## DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DO MUNICÍPIO DE IBAITI, PARA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – FMPI.

### A - Contribuições Mensais.

MÊS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	CAPITAL CORRIGIDO
06/95	7.780,66	1.012,52	8.793,18
07/95	8.428,25	790,35	9.218,60
08/95	8.891,63	540,02	9.431,65
09/95	8.803,35	337,03	9.140,38
10/95	8.910,97	164,55	9.075,52
11/95	9.192,78	-	9.192,78

TOTAL R\$ 54.852,11

### B - Parcelamento Lei nº090/95

MÊS	VALOR UF IR	VALOR EM REAL
05/95	1.861,97	1.480,63
06/95	1.861,97	1.480,63
07/95	1.861,97	1.480,63
08/95	1.861,97	1.480,63
09/95	1.861,97	1.480,63
10/95	1.861,97	1.480,63
11/95	1.861,97	1.480,63

TOTAL R\$ 10.364,41

A + B = R\$ 65.216,52

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**  
PREFEITO MUNICIPAL

**WALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
DIRETOR FINANCEIRO